



Ofício nº 223/GAB/PROC

Lapa, 21 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54/2025, que cria o Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais no Município da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
21/05/2025 17:20:51

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1236/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 10:20
Legislativo - PLO 54/2025

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta





PROJETO DE LEI Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 2025

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais no Município da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais do Município da Lapa, de natureza financeira e contábil, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de centralizar e gerir recursos destinados à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais municipais.

Art. 2º – Constituem receitas do Fundo:

- I. Os recursos provenientes de emendas parlamentares de todas as esferas (municipal, estadual e federal) direcionadas à manutenção de estradas rurais;
- II. Os repasses, convênios, auxílios ou subvenções recebidas de órgãos e entidades dos governos estadual e federal com a mesma finalidade;
- III. As contribuições ou doações de pessoas jurídicas (empresas) interessadas na manutenção, melhoria ou utilização das estradas rurais do Município;
- IV. Os aportes voluntários, contribuições ou doações de produtores rurais, cooperativas ou associações de produtores;
- V. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei, acordos ou outros instrumentos legais, incluindo eventual dotação orçamentária municipal específica e rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo.





Art. 3º – Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais, e serão utilizados exclusivamente para atender a sua finalidade, nos termos desta Lei.

§ 1º – Eventuais saldos financeiros positivos ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados aos objetivos do Fundo.

§ 2º – A conta específica conforme prevista no caput, bem como o respectivo CNPJ – deverão estar inscritos com a seguinte denominação: Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais.

Art. 4º – A gestão do Fundo caberá à Secretaria responsável pelas obras e manutenções de estradas rurais em nosso Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Obras, o Gabinete do Prefeito e a Casa Civil definirão as diretrizes estratégicas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais no Município da Lapa.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria de Obras a execução orçamentária e a prestação de contas em ações de manutenção, conservação e melhoria das estradas rurais; observadas as diretrizes desta Lei e da legislação vigente.

Art. 6º – A administração e alocação dos recursos financeiros serão de responsabilidade da Secretaria de Obras, garantindo a supervisão e o planejamento estratégico da aplicação dos valores do Fundo. Sendo adotadas as medidas





necessárias para tal utilização, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único – Fica dispensada a criação de conselho gestor específico para o Fundo de que trata esta Lei, caso não haja exigência em contrário na legislação vigente.

Art. 7º – A prestação de contas do Fundo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, diretamente por meio da Secretaria de Obras, a qual será integrada às contas anuais da Prefeitura.

Art. 8º – A Secretaria de Obras deverá apresentar relatórios anuais de gestão dos recursos do Fundo evidenciando as receitas recebidas e as despesas executadas, nos prazos e formas da legislação aplicável, submetendo-os aos órgãos de Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Preferencialmente, os relatórios anuais advindos da Secretaria de Obras deverão ser apresentados no mês de Janeiro de cada ano, com a tabulação dos dados do ano anterior.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares, para complementar as disposições desta Lei, detalhando procedimentos de captação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo, bem como mecanismos de transparência e controle, sempre que necessário ao fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o projeto que visa a criação do Fundo Municipal de Manutenção de Estradas Rurais no Município da Lapa. O objetivo central da proposta é estabelecer um instrumento financeiro específico para captação e gestão de recursos destinados à melhoria das estradas rurais municipais, às quais são vitais para o escoamento da produção agropecuária, para o transporte escolar e para a locomoção dos moradores da zona rural.

A conservação dessas vias é de interesse público local, garantindo segurança no tráfego e fomentando o desenvolvimento econômico do município. Além disso, a existência do Fundo permitirá que o município receba recursos estaduais e federais com maior facilidade, por meio de convênios e emendas parlamentares; bem como contribuições de empresas e produtores rurais que possuem interesse direto na melhoria das estradas municipais.

Este projeto foi elaborado pela Secretaria da Casa Civil, em colaboração com demais órgãos da administração municipal, visando atender às demandas de infraestrutura viária rural do município. No entanto, sua iniciativa e encaminhamento à Câmara Municipal são prerrogativas do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, que proporcionará melhores condições de infraestrutura viária ao Município, garantindo um transporte mais eficiente e seguro para toda a população.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

